



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DOURADOS – MS
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - LEI Nº1327 DE 12/06/85
FUNDADO EM 29/12/1980
RECONHECIDO PELO MTB 316.818/80

por cento) sobre o piso salarial da categoria por empregado prejudicado. O valor da multa, paga, será revertido pro-rata entre os empregados prejudicados e o Sindicato Laboral, ficando o Sindicato Laboral autorizado a promover a devida cobrança administrativamente ou judicial em nome dos substituídos. **Parágrafo Terceiro:** Será considerado reincidente, o empregador que descumprir mensalmente o que está estabelecido no caput da presente Cláusula, devendo as multas estabelecidas nos parágrafos primeiro e segundo da presente cláusula, serem cobradas em dobro e rateada entre o Sindicato Laboral e os empregados prejudicados, ficando o Sindicato Laboral autorizado a promover a devida cobrança administrativamente ou judicial em nome dos substituídos; **FALTAS. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA AUSÊNCIA REMUNERADA.** Fica estabelecido o abono de faltas de no máximo de 08 (oito) dias ao ano, a mãe ou pai comerciante, nos casos de necessidade de internação ou procedimentos médicos de filho com até 14 (quatorze) anos ou inválido, mediante comprovação por atestado ou declaração médica; **Parágrafo primeiro:** Nos casos de acompanhamento em consultas ou exames, somente será abonado o período/horário que a declaração médica descrever que a mãe ou pai permaneceram em acompanhamento de seu filho. **Parágrafo Segundo:** O excesso de dias de abono estabelecido no caput desta cláusula, ficará a critério de cada empregador abonar a falta. **Parágrafo Terceiro:** Os pais ou responsáveis legais terão até 08 (oito) horas abonadas por semestre para comparecer às reuniões de acompanhamento pedagógico dos filhos ou dependentes legais na escola. **Parágrafo Quarto:** O mesmo direito caberá ao empregado/empregada que tenha sob seus cuidados idoso (mãe/pai; sogro/sogra), conforme estabelece o estatuto do idoso. **Parágrafo Quinto:** Fica estabelecido o abono de ausências da mulher comerciante mediante comprovação por atestado médico ou declaração de comparecimento emitida por profissional de enfermagem, quando as mesmas recorrerem ao SUS para atendimento visando a realização de exames pré-natais e preventivos de câncer. **DAS PROVAS ESCOLARES, ENEM, VESTIBULARES, DETRAN E CONCURSOS. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA –** Mediante comunicação prévia de 07 (sete) dias, serão abonadas as horas de ausência do serviço dos empregados que estiverem realizando provas escolares, quer sejam exames supletivos, enem, vestibulares, prova obrigatória para aquisição da CNH no Detran ou concursos públicos. Ficando o empregado condicionado a comprovar sua participação no evento até 48 horas após a realização da mesma, sob pena de ser considerado falta; **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DO CASAMENTO.** No caso de casamento do empregado, terá ele direito a licença remunerada de 03 (três) dias úteis; **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DO FALECIMENTO.** Terá direito a licença remunerada de 03 (três) dias úteis, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência econômica; **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DO INÍCIO DA FÉRIAS.** O início das férias não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia que o empregado(a) esteja de folga compensatória; **REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DAS FÉRIAS.** As férias dos empregados que recebem remuneração variável, serão calculadas pela média mensal das variáveis dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao início das férias, sendo tal média acrescida quando for o caso do salário fixo do empregado relativo ao mês de férias, devendo ainda ser acrescido com o 1/3 constitucional; **Parágrafo Único:** Para efeito de cálculo das médias, deverá também ser considerado (sem o acréscimo de 1/3), o valor das férias que tenha sido gozadas no período de 12 meses anteriores ao período de gozo das férias atuais. **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DAS FÉRIAS COINCIDENTES COM O CASAMENTO OU FÉRIAS ESCOLARES.** Fica facultado ao



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DOURADOS – MS
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - LEI Nº1327 DE 12/06/85
FUNDADO EM 29/12/1980
RECONHECIDO PELO MTB 316.818/80

empregado gozar suas férias no período coincidente com as férias escolares ou época do casamento, desde que faça tal comunicação à empresa com 30 (trinta) dias de antecedência;

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA ÁGUA POTÁVEL E SANITÁRIOS. As empresas providenciarão em seus estabelecimentos, bebedouros ou equivalente a água potável, bem como, sanitário feminino e masculino, quando seus empregados forem de ambos os sexos;

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DOS ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO. As empresas manterão assentos nos locais de trabalho como forma de prevenção à fadiga e varizes, conforme determina a NR 17, da Portaria n.º 3.214 de 08 de Junho de 1978;

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DA PROIBIÇÃO DO USO DE APARELHO CELULAR. Os empregadores poderão criar regras e mecanismos de proibição do uso de telefones celular, smartphone, tablet ou dispositivos similares, para fins pessoais durante a jornada de trabalho, devendo tais regras serem claras e por escrito, salvo para o exercício do próprio trabalho ou extrema necessidade de comunicação, com o prévio aviso ao superior imediato.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DOS SERVIÇOS EM CONDIÇÕES INSALUBRES. Quando os serviços forem realizados em condições insalubres e que necessitem de equipamentos de proteção individual, tais como, aqueles realizados em depósitos de cargas pesadas, almoxarifados em idênticas situações, em câmaras frias e ainda outros definidos nas normas regulamentadoras sobre a espécie, comprometem-se os empregadores a fornecerem gratuitamente todo o equipamento de proteção (EPI), exigidos pelas referidas NRs;

Parágrafo Primeiro: A empresa irá remunerar seus empregados, que estão expostos a agentes insalubres, com o adicional de insalubridade em percentual conforme estabelecido em levantamento ambiental (LAUDO TÉCNICO), sobre o valor do salário remuneração do empregado;

Parágrafo Segundo: As empresas deverão manter o PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO - PPP, atualizado, e quando da demissão do empregado independentemente do tempo de serviço na empresa, devendo ser entregue 01 (uma) via para o empregado;

DO USO DE UNIFORMES E/OU MAQUIAGEM. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - As empresas que exigirem o uso de uniformes ou vestimentas especiais deverão fornecê-los gratuitamente a seus empregados, os quais ficarão obrigados a zelar pelos mesmos, obedecendo ao regulamento da empresa, quanto ao uso e conservação dos mesmos;

Parágrafo Primeiro: Nas funções, onde os uniformes estão em contato com produtos tóxicos, insalubres e alimentos perecíveis, que assim, necessitam de cuidados especiais para higienização, a limpeza do uniforme será realizada pelo empregador.

Parágrafo Segundo: As empresas ficam expressamente proibidas de exigirem o uso de vestimentas especiais e/ou acessórios de forma que possam causar constrangimento ao empregado;

Parágrafo Segundo: A empresa que exigir o uso de maquiagem por suas empregadas deverá fornecer o material adequado a cada tipo de pele;

RELAÇÕES SINDICAIS - ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DA COLOCAÇÃO DE AVISO NOS LOCAIS DE TRABALHO. Garantia a Entidade Sindical Obreira, de colocação de aviso nos locais de trabalho, em lugares visíveis para comunicação e orientação dos empregados, após a ciência do empregador desde que os mesmos não sejam abusivos ou tenham cunho político partidário;

REPRESENTANTE SINDICAL. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DO DIRIGENTE SINDICAL. Nenhuma empresa poderá impedir o afastamento do empregado dirigente sindical, para exercício de seu mandato, quando este for solicitado em definitivo ou temporariamente, sem ônus para a empresa;

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DO DIRIGENTE SINDICAL AFASTADO DA EMPRESA. As empresas que



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DOURADOS – MS
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - LEI Nº1327 DE 12/06/85
FUNDADO EM 29/12/1980
RECONHECIDO PELO MTB 316.818/80

tenham como empregado algum dirigente sindical afastado a serviço da entidade sindical da categoria, ficam obrigadas a dar ciência ao mesmo, por escrito, quando da ocorrência tempestiva ou intempestiva dos aumentos salariais, no prazo de 30 (trinta) dias; **DAS CONTRIBUIÇÕES LABORAIS. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA- DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL.** Conforme aprovado em Assembléia Geral Extraordinária da categoria realizada no dia 02/09/2024, fica autorizado o desconto da Contribuição Assistencial nos salários de todos os empregados representados e beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, em folha de pagamento dos meses de Dezembro/2024 e mês de Agosto/2025 no valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) sobre a remuneração de cada empregado, limitado à R\$ 100,00 (cem reais) o valor máximo de cada contribuição sobre a remuneração de cada empregado. **Parágrafo Primeiro:** Os descontos serão efetuados sobre os salários de cada empregado nas folhas do mês de Dezembro/2024 e Agosto/2025, devendo os recolhimentos serem efetuados na conta bancária do Sindicato Laboral, Banco Sicredi (748), agência 0903, conta corrente 56274-5, PIX (email: secodms@yahoo.com.br ou CNPJ 15.469.422/0001-88), ou mediante boleto fornecido pelo Sindicato Laboral, sem ônus ao Empregador, até o 10.º (décimo) dia subsequente aos meses dos descontos. **Parágrafo Segundo:** Qualquer empregado que venha a ser admitido durante o período de vigência da presente Convenção, desde que o desconto não tenha sido feito em emprego anterior, terá que ser feito o desconto no pagamento do primeiro mês completo de trabalho, devendo o depósito ser efetuado em favor do Sindicato dos Comerciantes de Dourados/MS, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto. **Parágrafo terceiro:** A falta de recolhimento nos prazos previstos implicará na multa de 2% (dois por cento), mais juros de 2% (dois por cento) ao mês, mais correção monetária, pela UFIR ou outro índice que venha substituí-lo; **Parágrafo quarto:** As empresas que não efetuarem o recolhimento no prazo previsto, deverão dirigir-se ao Sindicato dos Comerciantes de Dourados-MS, para conferência dos valores e autorização junto ao banco arrecadador. **Parágrafo Quinto:** Os empregadores remeterão ao Sindicato dos Comerciantes de Dourados-MS, no prazo de 15(quinze) dias contados da data do recolhimento da Contribuição Assistencial de seus empregados, relação dos contribuintes, indicando a função de cada um, o salário recebido, a Contribuição específica e o respectivo valor recolhido. **Parágrafo Sexto:** Fica desde já consignado e aceito entre as partes, que o envio e usos de dados dos empregados é para o fim exclusivo para comprovação dos referidos recolhimentos da referida contribuição, nos termos da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e demais legislações pertinentes à confidencialidade. **Parágrafo Sétimo:** A Empresa ficará isenta de qualquer responsabilidade ou eventual ação trabalhista ou civil, que o trabalhador venha ingressar junto à Justiça do Trabalho ou Procuradoria do Trabalho, ficando o Sindicato Laboral com a responsabilidade de negociar com o trabalhador que vier questionar o desconto. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DA OPOSIÇÃO AO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL.** Fica facultado o direito ao empregado manifestar-se em oposição á contribuição mencionada na referida cláusula, por escrito e pessoalmente junto à secretaria do sindicato laboral no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura e publicação da Convenção Coletiva de Trabalho. O prazo para oposição será divulgado no Jornal virtual “O Progresso”; **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO DO DÉBITO.** O Sindicato Laboral comunicará a empresa sobre débitos por ventura existentes de assistência de saúde social, prestado ao associado pertencente ao quadro funcional da empresa, ficando esta obrigada a comunicar antecipadamente a entidade obreira, sobre a ocorrência de demissão de empregados que estejam gozando o citado benefício; **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DAS MENSALIDADES SOCIAIS.** Os



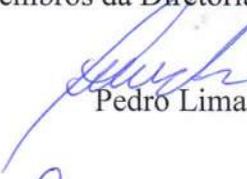
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DOURADOS – MS
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - LEI Nº1327 DE 12/06/85
FUNDADO EM 29/12/1980
RECONHECIDO PELO MTB 316.818/80

empregadores, no ato do pagamento salarial dos empregados, descontarão a mensalidade social de todos os empregados associados ao Sindicato, de acordo com a comunicação que receberão da Entidade Laboral constando a relação dos nomes dos empregados associados e respectivo valor. **Parágrafo Primeiro:** O recebimento da mensalidade social será efetuado pelo Sindicato Laboral até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto mediante recibo próprio e/ou boleto bancário emitido pelo Sindicato Laboral. **Parágrafo Segundo:** Caso a empresa prefira efetuar o pagamento das mensalidades sociais mediante depósito bancário, transferência bancária ou transferência eletrônica no Banco Sicredi 748, Agência 0903 Dourados/MS, Conta Corrente nº 56274-5, posteriormente deverá enviar a Entidade Laboral o comprovante que identifique os depósitos e/ou transferências bancárias efetuadas para a Entidade laboral à título de mensalidade social dos empregados associados. **Parágrafo Terceiro:** Quando ocorrer demissão ou pedido de demissão de empregado associado ao sindicato laboral, a Empresa deverá comunicar o dia do efetivo desligamento do empregado, para facilitar a emissão do recibo e/ou boleto bancário de mensalidade. **DOS DEMAIS DIREITOS ASSEGURADOS AOS EMPREGADOS. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA** - Admitido empregado para a função de outro dispensado ou promovido, será garantido a este, salário igual ao do empregado de mesmo salário na função, sem considerar as vantagens pessoais; **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA** - Não poderá o empregado mais novo na empresa perceber salário superior ao mais antigo na mesma função, respeitando a irredutibilidade salarial. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA** - É assegurado um adicional de transferência ao empregado no percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração recebida, desde que a transferência seja de um município e/ou estado para outro; **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA** - Toda promoção de um(a) comerciário(a) para outro cargo ou função de nível superior ao exercido, deverá ser acompanhada de aumento salarial correspondente e respectiva anotação na CTPS; **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA** - Mesmo após a rescisão contratual, quando o empregado solicitar o preenchimento de formulários relativos à concessão de benefícios vinculados à informação inerente ao período de trabalho na empresa, a mesma não poderá deixar de fazê-lo, sob pena de indenização dos prejuízos advindos da negativa de fornecimento; **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA** - As empresas deverão fornecer cartas de referência quando solicitado pelo empregado, se a demissão ocorrer a pedido, ou sem justa causa; **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA** - O custo pela expedição do Termo de Quitação Anual de obrigações trabalhista, será do empregador; **DA DATA-BASE. CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - DA INDENIZAÇÃO.** Fica assegurada indenização de 01(hum) salário remuneração ao empregado que vier a ser dispensado pela empresa no período de 30 (trinta) dias que antecede a data-base da categoria, quando da demissão sem justa causa, devendo ser observado ainda a projeção do tempo de serviço nos termos da Lei. 12.506/2011; **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA RELAÇÃO ANUAL – RAIS.** As empresas ficam obrigadas a enviar cópia das RAIS's ao Sindicato dos empregados; **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS.** Para finalidades estatísticas e de análises da mobilidade da categoria, as empresas se comprometem a remeter ao Sindicato laboral, no mesmo prazo para remessa às DRT's, previsto no §§ Único do artigo 1.º da Lei 4.923/65, uma cópia da relação de admissões e dispensas de empregados (CAJED). **DAS CLÁUSULAS GERAIS. CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA – DOS FERIADOS MUNICIPAIS.** A competência para legislar sobre feriados Municipais é do Poder Legislativo Municipal; **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO. CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA - DA MULTA.** Exceto as penalidades já mencionadas nas cláusulas anteriores, pelo descumprimento de qualquer outra cláusula da presente Convenção, o empregador será penalizado em 50%



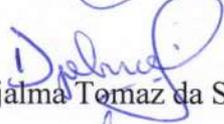
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DOURADOS – MS
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - LEI Nº1327 DE 12/06/85
FUNDADO EM 29/12/1980
RECONHECIDO PELO MTB 316.818/80

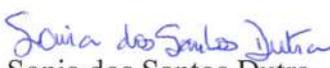
(cinquenta por cento) do maior Piso Salarial estabelecido nesta Convenção Coletiva, multiplicada pelo número de trabalhadores prejudicados. **Parágrafo Primeiro:** O valor da multa, paga, será revertido pro-rata entre os empregados prejudicados e o Sindicato Laboral, ficando o Sindicato Laboral autorizado a promover a devida cobrança administrativamente ou judicial em nome dos substituídos; **Parágrafo Segundo:** Será considerado reincidência, o descumprimento mensal de qualquer cláusula da presente convenção, excetuadas as penalidades mencionadas em cláusulas anteriores, devendo a multa estabelecida no parágrafo primeiro da presente cláusula, ser cobrada em dobro e rateada entre o Sindicato Laboral e os empregados prejudicados, ficando o Sindicato Laboral autorizado a promover a devida cobrança administrativamente ou judicial em nome dos substituídos; **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA - NOTIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES.** Em relação as multas das cláusulas anteriores, o Sindicato Laboral deverá avisar a empresa via notificação escrita, sobre o eventual descumprimento de quaisquer das cláusulas integrantes da presente Convenção Coletiva. Neste caso, terá a empresa o prazo de 05 (cinco dias) uteis, a contar do dia do recebimento da notificação escrita, para regularizar a infração apontada. **DA AUSÊNCIA DE ENTENDIMENTO ENTRE AS PARTES. CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA -** A ausência de entendimento visando Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho entre entidade sindical representativa de empregados com os empregadores ou entidade sindical representativa dos empregadores será resolvida via Dissídio Coletivo de Trabalho; **MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. DO FORO. CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA -** Os litígios da presente Convenção, bem como, as dúvidas e casos omissos, serão dirimidos pela Justiça do Trabalho de Dourados/MS; **OUTRAS DISPOSIÇÕES. CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA OITAVA - DA CLT.** Os efeitos dos artigos consolidados (CLT) vigentes nesta data permanecerão até 31/10/2025, ou seja, enquanto vigorar a presente Convenção Coletiva de Trabalho; **DA VIGÊNCIA. CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA NONA -** A presente Convenção terá prazo de vigência de 01(um) ano, com início em 01/11/2024 e término em 31/10/2025, podendo ser prorrogada, revisada, denunciada ou revogada, conforme procedimento previsto no Artigo 615 da CLT. Dourados/MS, 02 de Setembro de 2024. Sindicato dos Empregados no Comércio de Dourados/MS - Pedro Lima – Diretor Presidente.” Nada mais havendo a tratar foi encerrada a assembleia às 20h40min e lavrada a presente Ata que vai por mim assinada Daniel de Araújo Ramalho, Diretor Secretário e pelos demais membros da Diretoria presentes.

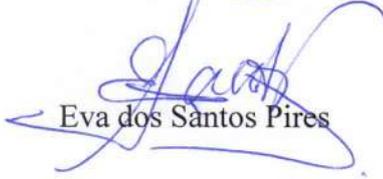

Pedro Lima


Daniel de Araújo Ramalho


Eliane Barboza da Silva


Djálma Tomaz da Silva


Sonia dos Santos Dutra


Eva dos Santos Pires


Altair Hugô Schultz